COOPERFEMSA
Fazendo o melhor por você

LEI DO CRÉDITO DO TRABALHADOR



Prezados (as),
Em razão da nova Lei do Crédito do Trabalhador, seguem abaixo as mudanças no crédito consignado, para apoiar na comunicação e orientação dos colaboradores:

1. Para consulta dos seus dados no programa você precisa aceitar o termo de autorização. Esse termo de **validade de 30 dias**, ou seja, passados 30 dias você terá que autorizar novamente.
2. O empréstimo só será liberado caso **haja margem disponível** no momento da averbação.
3. Para o cooperado admitido recentemente na empresa, a margem só ficará disponível **após o processamento da 1ª folha de pagamento**. Esse processamento somente ocorre a partir do dia 24 do mês seguinte ao holerite de referência.
4. Entre os dias **20 e 23 do mês devido a virada de competência** do programa o sistema ficará indisponível para simulações e contratações de empréstimo.
5. O vencimento da parcela é no mês seguinte ao desconto em folha, portanto a **baixa só ocorrerá após o efetivo recebimento pela cooperativa**.
6. Em caso de pagamento em duplicidade, a **devolução só ocorrerá após o efetivo recebimento pela cooperativa**.
7. A **margem é calculada pelo governo** e atualizada seguindo as diretrizes do programa. A atualização mensal a partir da folha de pagamento ocorrerá entre os dias **20 e 23 de cada mês**. A Cooperativa e a empresa empregadora não têm nenhuma ação sobre esse cálculo.
8. A margem é compartilhada com todas as instituições financeiras que participam do programa, sendo assim, pode haver alterações constantes.
9. A quitação de empréstimo não significa que haverá margem para um novo contrato, pois a atualização é feita pelo programa.
10. Quando ocorre a quitação, o papel da COOPERFEMSA se limita **apenas ao registro da exclusão da operação no sistema** interno e na plataforma do governo. Os demais procedimentos e atualizações são de responsabilidade das demais entidades envolvidas no processo.
11. Na quitação, para não ter desconto **duplicado na folha, o pagamento terá que ser das parcelas não programadas para a folha em diante**. Caso queira realmente liquidar toda a operação, esteja ciente.
12. Caso não seja possível o desconto total da parcela você deverá realizar o **pagamento com recursos próprios** nas datas de vencimento diretamente para a cooperativa.
13. O desconto em rescisão também mudou, caso você seja desligado da cooperativa, **realize o pagamento do saldo devedor restante** diretamente para a cooperativa. Quando **houver novo vínculo de emprego** entre em contato para renegociar.
14. O limite do programa é de **9 contratos por CPF**, considerando todos os empréstimos ativos independente da instituição financeira. Por exemplo, se você já tiver 8 contratos ativos na cooperativa você conseguirá contratar somente mais 1.

O que não mudou:

- Enquanto ativo na Cooperativa, você **não poderá utilizar o saldo de capital para liquidar** parcial ou totalmente o saldo devedor de empréstimo.
- Você pode **quitar ou antecipar parcelas com desconto proporcional dos juros**. No caso de antecipação de parcelas, o valor pago deverá corresponder à quitação integral de uma ou mais parcelas, iniciando-se das últimas para as primeiras, não sendo admitido o pagamento fracionado de parcelas individuais.
- Em caso de **afastamento**, você deverá **realizar o pagamento com recursos próprios** nas datas de vencimento diretamente para a cooperativa.
- Além das **taxas menores, parte dos juros pagos volta para você**! Isso não acontece e nenhum outro lugar!
- O capital que você **investe é uma reserva financeira** que trará segurança para você e sua família a longo prazo. Todo valor investido na Cooperativa é seu e o rendimento do seu dinheiro investido na Cooperativa é **até 100% da SELIC**.

Siga nossas redes sociais!
sac.cooperfemsa@kof.com
cooperfemsa.com.br
/cooperfemsa

Ouvidoria – A Ouvidoria tem como finalidade representar o cooperado em defesa de seus interesses junto à Cooperativa. Para recorrer a Ouvidoria, será necessário ter sua solicitação e/ou reclamação analisada anteriormente pelos canais de atendimento da cooperativa, e que não tenha tido uma solução satisfatório. 0800 111 9124.
Canal de denúncia COOPERFEMSA: Qualquer pessoa que identificar ou suspeitar da existência de irregularidades relacionados exclusivamente a cooperativa deve comunicar o fato por meio do formulário eletrônico. Saiba mais em www.cooperfemsa.com.br